

ASSUNTO: Regulamenta a locação e uso das casas da colônia de férias de Praia Grande, município de Fundão/ES, durante a Pandemia da COVID-19.

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições e, de acordo com o artigo 36, Inciso, XI, do Estatuto Social da ASSEMINAS,

Resolve:

Artigo 1º- Os artigos 2º, 3º, 9º, 10º, 11º, 12º, 15º, 16º, 19º, 21º, 22º, 23º, 24º, 27º e 31º do Regulamento da Colônia de Férias da ASSEMINAS, enquanto perdurar a PANDEMIA COVID-19 passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º - Para os fins de ocupação da Colônia de Férias considera-se:

I – Alta temporada: 2ª quinzena de dezembro, mês de janeiro, o período do carnaval e semana da criança, (outubro);

II – Baixa Temporada: os demais períodos do ano.

II - Média temporada: 1ª quinzena de dezembro, última dezena de julho, os seguintes feriados: Páscoa, 21 de abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 07 setembro, Finados e Proclamação da república; **(alterado pela DL 01 de 25/02/2021)**

Artigo 3º A ocupação da Colônia de Férias, na alta temporada, dezembro 2020 e Janeiro de 2021 será de 08 (oito) diárias no mês calendário e na baixa temporada de 10 (dez) dias, exceto semana da criança que será de no mínimo 05 (cinco) diárias, sendo obrigatório o cumprimento dos protocolos sanitários.

Artigo 3º A ocupação da Colônia de Férias, na alta temporada, dezembro 2020 e Janeiro de 2021 será de 08 (oito) diárias no mês calendário, exceto semana da criança que será de no mínimo 05 (cinco) diárias, sendo obrigatório o cumprimento dos protocolos sanitários. **(alterado pela DL 01 de 25/02/2021)**

Parágrafo 1º: A ocupação das casas por diárias na baixa temporada, não poderá ser inferior a 02 (duas) diárias, exceto na última dezena de julho que será no mínimo de 05 (cinco).

Parágrafo Único: A ocupação das casas por diárias na média e baixa temporada, não poderá ser inferior a 02 (duas) diárias, exceto na última dezena de julho que será no mínimo de 05 (cinco). **(alterado pela DL 01 de 25/02/2021)**

Parágrafo 2º - Nas temporadas de 10 (dez) dias, desde que tenham casas disponíveis para locação, se o usuário hospedado optar por prorrogar sua estada, lhe será concedido o desconto de 30º (trinta por cento) sobre as diárias complementares a que vier a contratar, observando-se:

- a) até 05 (cinco) diárias, o desconto incidirá sobre os valores de diárias;
- b) a partir de 05 (cinco) diárias, o desconto incidirá sobre os valores de temporadas;

Art. 9º: No período de alta temporada, os hóspedes da colônia de férias cumprirão, impreterivelmente, os horários de chegada e saída na Colônia, constantes do Conhecimento de Arrecadação / Guia de Hospedagem.

Parágrafo 1º: A diária de hospedagem inicia-se às 8:00 horas e encerra-se às 8:00 horas do dia seguinte ao do início da hospedagem, sendo facultada:

- a) a saída do hospede entre 06h00min e 08h00min do dia de encerramento da diária constante do Conhecimento de Arrecadação/Guia de Hospedagem;
- b) a entrada do hospede entre 18:00h e 21:00h do dia anterior ao início de sua estada, cuja data consta de seu Conhecimento de Arrecadação/Guia de Hospedagem.

Parágrafo 2º: Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, o hospede poderá antecipar ou postergar sua entrada/saída na colônia, em **horários** diversos dos acima preestabelecidos, desde que agendados antecipadamente com a Administração da Colônia.

Parágrafo 3º: O pedido de antecipação, contido no § 2º, será feito com antecedência de no mínimo 03 (três) dias uteis, no e-mail colonia@asseminas.org.br com cópia para asseminas@asseminas.org.br.

Art. 10º: Ao chegar à **portaria** da Colônia, o locatário usando máscara protetora fará a higienização das mãos com álcool gel ali disponível e, se identificará, apresentando a **Relação de Hóspedes / Acompanhantes (Anexo III)**, preenchida com os dados solicitados.

Parágrafo 1º: A administração da Colônia fará aferição da temperatura corporal dos hóspedes e, caso apresentem estado febril, ou outros sintomas da COVID-19, será impedida entrada;

Parágrafo 2º - A administração da Colônia deverá fazer, também, a aferição da temperatura corporal dos hóspedes sempre que estes se ausentarem do interior da mesma.

Parágrafo 3º - Após a hospedagem, caso sejam constatados os sintomas da COVID-19 em determinado hóspede, a administração deve orientá-lo a procurar imediatamente às autoridades sanitárias e, em seguida, acomodá-lo em quarto isolado de forma a impedir a sua circulação nas dependências comuns da Colônia;

Parágrafo 4º - A ASSEMINAS não se responsabilizará por quaisquer custos relativos e ou relacionados à COVID-19, tais como; assistência médica, medicamentos, alimentação, traslado, etc.

Parágrafo 5º - O locatário e ou hóspedes receberão, junto com a chave da casa, **selo identificador** para afixar no veículo, bem como, **pulseira(s)** que o(s) identificará (ão) como hóspede(s) da colônia e o credenciará para utilizar as áreas de lazer.

Parágrafo 6º: A conferência dos **itens constantes do Romaneio** (Anexo I), afixado no interior da casa, será realizada antecipadamente pela Administração da Colônia. Cabe ao hóspede, tão logo receba as chaves da casa, efetuar nova conferência dos referidos itens e, constatada alguma divergência, relatar no campo de observação do Termo de Ciência (Anexo II). Em seguida, assinar e devolver o referido documento ao escritório da Administração. Após a desocupação do imóvel, a Administração fará nova conferência dos **itens listados no romaneio** e, se constatada alguma divergência, fará contato a posterior com o responsável para sanar a pendência.

Parágrafo 7º: Caso algum equipamento apresente defeito durante a estada do usuário, a Administração da colônia deverá ser notificada imediatamente, fazendo o registro no livro próprio, para fazer a substituição do equipamento, de acordo com sua disponibilidade técnica.

Art. 11º É obrigatório o uso de roupas de cama, nos colchões e travesseiros. Findo o período de hospedagem, o locatário/hóspede deverá deixar a casa devidamente limpa, bem como todos os utensílios domésticos.

Parágrafo Único: O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo implicará ao locatário multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da locação constante de seu Conhecimento de Arrecadação-CA.

(2) **Art. 12º:** Em caso de desistência, tendo em vista a não devolução por parte da ASSEMINAS do valor pago e, **excepcionalmente devido a Pandemia COVID-19**, o usuário ficará com um crédito para um novo

período. A nova reserva e utilização da Colônia deverá ser efetuada em até um ano a contar da data inicial do período contratado. Caso a reserva e/ou utilização não seja feita nesse período, o associado perderá o direito à utilização desse crédito.

Art. 12º: Em caso de desistência, tendo em vista a não devolução por parte da ASSEMINAS do valor pago, o usuário ficará com um crédito para um novo período, desde que fora da alta temporada. A nova reserva e utilização da Colônia deverá ser efetuada em até um ano da data da desistência. Caso a reserva e/ou utilização não seja feita nesse período, o associado perderá o direito à utilização desse crédito. **(alterado pela DL 05 de 09/11/2020)**

Parágrafo 1º: Para relocação, será respeitada a ordem da fila de desistência, se for o caso.

Parágrafo 2º: Se a casa for alugada para o mesmo período da desistência, o associado desistente será reembolsado.

Art. 15º- As inscrições, **na alta temporada (Dez/20 - Jan/21 e carnaval/21)** serão feitas por temporada, preferencialmente no sítio eletrônico da ASSEMINAS, no endereço www.asseminas.org.br, link “RESERVAS”. Facultada diretamente na recepção da Asseminas em Belo Horizonte, pelo e-mail recepcao@asseminas.org.br ou pelo WhatsApp (31) 99765.5421, nestes casos é necessário o preenchimento do formulário próprio, denominado “solicitação de reservas” disponível na página eletrônica, em <http://asseminas.org.br/colonia/DL02/>.

Parágrafo 1º – Na temporada de **Dez/20 e Jan/21**, o associado poderá inscrever-se para concorrer ao sorteio, em 02 (dois) períodos e, em 02 (dois) tipos de casas, podendo ser uma especial, dentre as relacionadas nos itens 2 a 10 e, outra normal dentre as do item 11, ambos do Inciso I, art. 22º.

Parágrafo 2º - O processo de reservas e locação (inscrições, sorteios e pagamentos) se dará conforme dispõe o cronograma (ANEXO IV), que contém as informações complementares à inscrição e as demais etapas.

Parágrafo 3º – Caso o número de inscritos seja superior à disponibilidade de casas, serão realizados sorteios por períodos, observando o seguinte:

I – As casas serão ocupadas observando-se a ordem dos grupos de preferência. Em caso de excesso de pretendentes, haverá sorteio para definir a ocupação e a ordem na lista de espera;

II – O atendimento da lista de espera dar-se-á quando houver desistência por escrito do associado sorteado ou falta de pagamento no prazo estabelecido no Anexo I.

(1) III – Se o associado for sorteado em 02 (duas) casas, deverá optar apenas por 01(uma) casa, ou seja, o associado poderá usar a Colônia em apenas 01(um) período, alugando apenas 01(uma) casa. A exceção se dará somente se não houver demandantes para o período, desde que observado o seguinte:

a) O locador é associado, o valor da locação da 2ª casa será a preço de associado e, as demais a preço de particular;

b) o locador é agenciador, o valor da locação será preço praticado ao associado, acrescido de 30% (trinta por cento);

c) o locador é particular, o valor da locação será o preço praticado ao associado, acrescido de 100% (cento por cento);

d) o locador é funcionário da ASSEMINAS, o valor da locação será o preço praticado ao associado.

III – Se o associado for sorteado em 02 (duas) casas, deverá optar apenas por 01(uma) casa, ou seja, o associado poderá usar a Colônia em apenas 01(um) período, alugando apenas 01(uma) casa. A exceção se dará somente se não houver demandantes para o período. **(alterado pela DL 04 de 06/11/2020)**

Art. 16º: A tabela (**ANEXO V**), contem os valores por temporada, para o período da Pandemia COVID-19.

Art. 19º – O locatário/usuário que violar norma deste Regulamento, ou comportar-se de forma inconveniente será advertido e, na hipótese de reincidência ou conforme a gravidade da falta cometida será convidado a retirar-se da Colônia de Férias, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 51º do Estatuto Social da ASSEMINAS e, da aplicação da multa prevista no artigo 31º.

Art. 21º - A reserva/hospedagem só será efetivada após o pagamento da estadia e o depósito da caução, quando exigido.

Parágrafo 1º: No ato da Emissão do Conhecimento de Arrecadação / Guia de Hospedagem, caso o locatário/usuário tenha dúvida de sua presença quando da chegada à Colônia, indicará um de seus dependentes (pais, filhos, genros, noras, enteados, cônjuges, companheiros e irmãos) como responsável pelo recebimento das chaves, desde que maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 2º: O Conhecimento de Arrecadação / Guia de hospedagem é intransferível.

Art. 22º: A colônia de férias é composta das acomodações, instalações de uso comum e utensílios abaixo elencados:

I – Acomodações:

1) casa Sede, destinada aos diretores e conselheiros da ASSEMINAS, com capacidade para **08 (oito)** pessoas, com 02 (duas) suítes com ar condicionado, armário, ventilador de teto, 01 (um) quarto de casal, com 01 (uma) cama de casal e, 01(um) beliche, 01 (um) ventilador de teto, 01 (uma) sala com 02 (duas) camas de solteiro, 01 (uma) mesa e 12 (doze) cadeiras em madeira, 01 (uma) TV, 01 (um) DVD, 02 (dois) ventiladores de teto; 01 (um) banheiro social; 01 (uma) cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha e área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e garagem;

2) casa nº 22, com capacidade para **09 (nove)** pessoas, com 2 (duas) suítes com ar condicionado, armário, ventilador de teto e 01 TV na suíte principal; 02 (dois) quartos de solteiro com 02 (dois) beliches cada; com 01 (um) ventilador de teto cada, 01 (uma) sala com 2 (duas) camas de solteiro, 01 (uma) mesa, 10 (dez) bancos/cadeiras de madeira, 01 (um) televisor, 01 (um) ventilador de teto; 01 (um) banheiro social; 01 (uma) cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha e área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 02 (duas) vagas de estacionamento;

3) casa nº 29 e 38, com capacidade para **09 (nove)** pessoas, com 2 (duas) suítes com ar condicionado, armário e 01 TV na suíte principal; 2 (dois) quartos de solteiro com 4 (quatro) beliches cada, armário e 01 (um) ventilador de teto; 01 (uma) sala com 01 (uma) cama de solteiro, 01 (uma) mesa, 10 (dez) bancos/cadeiras de madeira, 01 (um) TV e 01 (um) ventilador de teto; 01 (um) banheiro social; 01 (uma) cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 02 (duas) vagas de estacionamento;

4) casas nº 28 e 39, com capacidade para **05 (cinco)** pessoas, com 01 (uma) suíte, com ar condicionado; 01 (um) quarto de solteiro com 4 (quatro) beliches, armário e ventilador de teto; 01 (uma) sala com 01 (uma) cama de solteiro, 01 (uma) mesa, 05 (cinco) bancos/cadeiras de madeira, 01 (um) TV e 01 (um) ventilador de teto; 01 (um) banheiro social; 01 (uma) cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto,

forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

5) casa nº 52, com capacidade para **03 (três)** pessoas, com 01 (um) quarto de casal, com ventilador de teto, armário, 01 (uma) sala com 01 (uma) cama de solteiro, 01 (um) banco, 02 (duas) cadeiras de madeira, 01 (uma) mesa, 01 (um) TV, 01 (um) ventilador de teto, 01 (um) ar condicionado; 01 (um) banheiro social, 01 (um) micro-ondas, 01 (uma) vaga de estacionamento;

6) casa nº 46, com capacidade para **05 (cinco)** pessoas, com 01 (uma) suíte, com ar condicionado e ventilador de teto; 01 (um) quarto de solteiro com 2 (dois) beliches, armário e ventilador de teto; 01 (uma) sala com 2 (duas) camas de solteiro, 01 (uma) mesa, 5 (cinco) bancos/cadeiras de madeira, 01 (um) TV e 01 (um) ventilador de teto; 01 (um) banheiro social; 01 (uma) cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

7) casa nº 51, destinada aos diretores, conselheiros e colaboradores da ASSEMINAS, com capacidade para **08 (oito)** pessoas, com 01 (uma) suíte, com ar condicionado e ventilador de teto, 01 (um) quarto de casal com ventilador de teto, 01 (um) quarto de solteiro com 2 (dois) beliches, armário e ventilador de teto; 01 (uma) sala com 02 (duas) camas de solteiro, 01 (uma) mesa, 10 (dez) bancos/cadeiras de madeira, 01 (um) TV e 01 (um) ventilador de teto; 01 (um) banheiro social; 01 (uma) cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 1 (uma) vaga de garagem e 01 (uma) de estacionamento;

8) casas nº 02, 03, 49, 50, com capacidade para **05 (cinco)** pessoas, com 01 (uma) suíte com ventilador de teto; 01 (um) quarto de solteiro com 2 (dois) beliches, armário e ventilador de teto; 01 (uma) sala com 2 (duas) camas de solteiro, 01 (uma) mesa, 5 (cinco) bancos/cadeiras de madeira, 01 (um) TV e 01 (um) ventilador de teto; 01 (um) banheiro social; 01 (uma) cozinha com geladeira, fogão a gás, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

9) casas nº 47, 48, adaptadas para portador de necessidades especiais, com capacidade para **05 (cinco)** pessoas, com 01 (uma) suíte com ventilador de teto; 01 (um) quarto de solteiro com 2 (dois) beliches, armário e ventilador de teto; 01 (uma) sala com 2 (duas) camas de solteiro, , 01 (uma) mesa, 5 (cinco) bancos/cadeiras de madeira, 01 (um) TV e 01 (um) ventilador de teto; 01 (um) banheiro social; 01 (uma) cozinha com geladeira, fogão a gás, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

10) casa nº 01, com capacidade para **05 (cinco)** pessoas, com 01 (uma) suíte, com ventilador de teto; 01 (um) quarto de casal, com armário e ventilador de teto; 01 (uma) sala com 2 (duas) camas de solteiro, 01 (uma) mesa, 5 (cinco) bancos/cadeiras de madeira, 01 (um) TV e 01 (um) ventilador de teto; 01 (um) banheiro social; 01 (uma) cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

11) casas nº 04 a 21, 23 a 27, 30 a 37, 40 a 45 , com capacidade para **05 (cinco)** pessoas, com 01 (um) quarto de casal, com armário e ventilador de teto; 01 (um) quarto de solteiro com 4 (quatro) beliches, armário e ventilador de teto; 01 (uma) sala com 01 (uma) cama de solteiro, 01 (uma) mesa, 05 (cinco) bancos/cadeiras de madeira, 01 (um) TV, 01 (um) ventilador de teto; 01 (um) banheiro social; 01 (uma) cozinha com geladeira, fogão a gás, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento.

II – Instalações de Uso Comum:

- a) Restaurante; Wi-Fi (na área do restaurante);
- b) Sauna com 02 banheiros, sendo um masculino e um feminino;
- c) Área com 02 churrasqueiras, no fundo da quadra de esportes;
- d) 02 vagas de garagem descoberta para as casas 22, 29, 38 e, 01 vaga para as demais devidamente identificadas e numeradas;
- e) 01 campo de futebol society;
- f) 01 quadra de esportes;
- g) Área de jogos com 01 mesa de ping-pong, sinuca pequena, sinuca grande e de totó;
- h) Playground de madeira;
- i) Área das piscinas adulto e infantil;
- j) Equipamentos Academia na Praça;
- h) Pula-Pula

Art. 23º: Não será permitido:

- I - Lavar veículo nas dependências da Colônia;
- II - A entrada de animais domésticos;
- III - Usar equipamentos de som de carros e/ou qualquer outro equipamento com o volume alto, que venha perturbar a tranquilidade dentro da Colônia e, em qualquer hipótese, após às 23:00 horas, exceto em evento promovidos pela própria colônia, não se estender após às 23:59 horas;
- IV - na área interna da piscina, o porte de vasilhame, bem como bebidas em recipientes de vidro e/ou comidas em sua borda;
- V - A retirada de quaisquer pertences das casas, exceto cadeiras plásticas para uso em torno da churrasqueira durante o período em que o associado estiver utilizando do espaço, devendo as mesmas retornar a origem tão logo termine o evento.
- VI - Circular sobre o passeio com patins, skate, patinete, bicicleta ou afins;
- VII - Brincar de bola dentro das casas;
- VIII - Desobedecer aos horários definidos para uso das dependências da Colônia;
- IX - Fazer churrasco em locais diferente dos existentes para esse fim (churrasqueira);
- X - Estacionar o veículo sobre o passeio ou em local sinalizado que dificulte a circulação de pessoas ou outros carros;
- XI - Retirar mudas ou plantas dos canteiros;
- XII - Deixar de usar as pulseiras de identificação nos períodos de alta temporada.
- XIII - Usar bolas, pranchas, bronzeador e descolorante, na piscina.
- XIV- Movimentação e ou aglomerações nas áreas comuns da Colônia, sem o uso de máscara para proteção, inclusive de crianças;
- XV - Realização de eventos, gincanas, e atividades esportivas em grupos;
- XVI – Usar a Sauna.

Art. 23º: Não será permitido:

- I - Lavar veículo nas dependências da Colônia;
- II - A entrada de animais domésticos;
- III - Usar equipamentos de som de carros e/ou qualquer outro equipamento com o volume alto, que venha perturbar a tranquilidade dentro da Colônia e, em qualquer hipótese, após às 23:00 horas, exceto em evento promovidos pela própria colônia, não se estender após às 23:59 horas;
- IV - na área interna da piscina, o porte de vasilhame, bem como bebidas em recipientes de vidro e/ou comidas em sua borda;
- V - A retirada de quaisquer pertences das casas, exceto cadeiras plásticas para uso em torno da churrasqueira durante o período em que o associado estiver utilizando do espaço, devendo as mesmas retornar a origem tão logo termine o evento.
- VI - Circular sobre o passeio com patins, skate, patinete, bicicleta ou afins;
- VII - Brincar de bola dentro das casas;
- VIII - Desobedecer aos horários definidos para uso das dependências da Colônia;
- IX - Fazer churrasco em locais diferente dos existentes para esse fim (churrasqueira);
- X - Estacionar o veículo sobre o passeio ou em local sinalizado que dificulte a circulação de pessoas ou outros carros;

- XI - Retirar mudas ou plantas dos canteiros;
- XII - Deixar de usar as pulseiras de identificação nos períodos de alta temporada.
- XIII - Usar bolas, pranchas, bronzeador e descolorante, na piscina.
- XIV - Movimentação e ou aglomerações nas áreas comuns da Colônia, sem o uso de máscara para proteção, inclusive de crianças;
- XV - Realização de eventos, gincanas, e atividades esportivas em grupos;
(alterado pela DL 06 de 18/12/2020)

Parágrafo 1º: Os utensílios pertencentes às casas serão usados apenas nas suas dependências.

Parágrafo 2º: Não será permitida a entrada de pessoas excedentes nas casas, exceto até 02 (duas) crianças por casa, desde que menores de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 3º: Não será permitido o uso do campo de futebol society/quadra de esportes.

Art. 24º: O uso das piscinas e pula-pula somente será permitido por pessoas hospedadas na colônia, ou por associados e seus dependentes, desde que identificados com pulseiras de identificação e, observadas suas capacidades máximas de usuários conforme abaixo:

- a) piscina para adultos, para 20 (vinte) usuários e, piscinas pequena, 06 (seis) crianças, por vez;
- b) Pula-pula, 01 (uma) criança, por vez.

Art. 24º: O uso das piscinas e saunas e pula-pula somente será permitido por pessoas hospedadas na colônia, ou por associados e seus dependentes, desde que identificados com pulseiras de identificação e, observadas suas capacidades máximas de usuários conforme abaixo:

- a) piscina para adultos, para 20 (vinte) usuários e, piscinas pequena, 06 (seis) crianças, por vez;
- b) Pula-pula, 01 (uma) criança, por vez. (alterado pela DL 06 de 18/12/2020)

Parágrafo Único: Antes de entrar na piscina, passar pelo chuveiro, não sendo permitido o uso de bronzeador e quaisquer outros produtos com substâncias oleosas.

Parágrafo 1º: Com relação à sauna, deve-se priorizar seu uso a grupos familiares.

Parágrafo 2º: Antes de entrar na piscina ou sauna, passar pelo chuveiro, não sendo permitido o uso de bronzeador e quaisquer outros produtos com substâncias oleosas.
(alterado pela DL 06 de 18/12/2020)

Art. 27º: Os horários de funcionamento das áreas de Uso e Lazer são os seguintes:

- a) **Piscina**, entre 10h00min e 21h00min, observada a capacidade máxima prevista no artigo 24º, passível de interrupção ou interdição, a critério da Administração, para limpeza e tratamento da água;
- b) **Sala de jogos**, entre 09h30min e 21h00min;
- c) **Restaurante**, entre 09h00min e 00h00min;
- d) **Churrasqueiras**, entre 10h00min e 22h00min, sendo responsabilidade do usuário, após o uso, deixar o local devidamente limpo, bem como os utensílios disponibilizados pela Asseminas para o churrasco.

Art. 27º: Os horários de funcionamento das áreas de Uso e Lazer são os seguintes:

- a) **Piscina**, entre 10:00h e 21:00h, observada a capacidade máxima prevista no artigo 24º, passível de interrupção ou interdição, a critério da Administração, para limpeza e tratamento da água;
- b) **Sauna**, no período de alta temporada de 18:00h às 19:0h, para uso feminino e de 19:00h às 20:00h, para uso masculino, podendo o horário ser estendido ou reduzido de acordo com a demanda, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e, na média e baixa temporada de 18:00 às 18:30 para uso feminino e de 18:30 às 19:00 para uso masculino.
- c) **Sala de jogos**, entre 09:30h e 21:00h;
- d) **Restaurante**, entre 9:00h e 00:00h;
- e) **Churrasqueiras**, entre 10:00h e 22:00h, sendo responsabilidade do usuário, após o uso, deixar o local devidamente limpo, bem como os utensílios disponibilizados pela Asseminas para churrasco
(alterado pela DL 06 de 18/12/2020)

Parágrafo Único - Para utilização, das churrasqueiras, é necessário efetuar antecipadamente reservas na recepção com o registro no respectivo livro.

Parágrafo Único - Para utilização da sauna, das churrasqueiras, é necessário efetuar antecipadamente reservas na recepção com o registro no respectivo livro. **(alterado pela DL 06 de 18/12/2020)**

Art. 31º: A infringência de dispositivos desta Deliberação pelo associado ou dependente sujeita ao locador da casa multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação constante de seu Conhecimento de Arrecadação.

Art. 2º: Esta Deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal entra em vigor nesta data e, terá efeitos somente enquanto perdurar a Pandemia COVID-19. Caso haja necessidade poderá ser alterada ou revogada.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Deliberação aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da ASSEMINAS em Reunião realizada em 10/09/2020.

Diretoria Executiva:

Diretor Presidente:	Luiz Antônio Soares
Diretor Vice-Presidente:	Rogério Flávio Vieira Fonseca
Diretor Administrativo:	Wolney Caetano da Silva
Diretor Administrativo Adjunto:
Diretor Financeiro:	Marcelo Augusto Farah Dias
Diretor Financeiro Adjunto:	Elias Jorge Neto
Diretor Social:	Ranniere Siqueira Dantas
Diretor Social Adjunto:	Gerfeson Souza Rêgo
Suplente:	Alba Manoela Lopes
 Conselho Fiscal:	
Conselheiro:	João Messias Ferreira Rodrigues
Conselheiro:	Rosângela Claret Ferrão
Conselheiro:	Daniel de Oliveira Rezende
Suplente:	Rosângela Carvalho de Oliveira Bahia
Suplente:	Márcio Humberto Pizzo
Suplente:	Carlos Augusto de Miranda Machado

ANEXO IV

Cronograma de inscrição, sorteio e pagamento - (a que se refere o artigo 15º)

Temporadas	Nº Casas	Períodos de uso	Período de Inscrição	Data Sorteio	Data Pagamento
Dezembro/20	Casas 01 a 25	18/12 à 25/12/20 27/12 a 03/01/21	20/09 à 19/10/20	21/10/20 às 14:00h	21 a 26/10/20
	Casas 26 a 52	19/12 à 26/12/20 28/12 a 04/01/21	20/09 à 19/10/20	21/10/20 às 14:00h	21 a 26/10/20
Janeiro/21	Casas 01 a 25	05/01 à 12/01/21 14/01 a 21/01/21 23/01 a 30/01/21	20/09 à 19/10/20	27/10/20 às 14:00h	27 a 30/10/20
	Casas 26 a 52	06/01 a 13/01/21 15/01 a 22/01/21 24/01 a 31/01/21	20/09 à 19/10/20	27/10/20 às 1:00h	27 a 30/10/20
Carnaval/21	Casas 01 a 52	12/02 a 21/02/21	01/11 a 30/11/2020	02/12/2020 às 14h	02 a 08/12/2020

ANEXO V

Tabela de Valores - (a que se refere o artigo 16º)

Alta Temporada

Acomodações	Número das Casas	Capacidade de ocupação	Valor por Período - R\$		Valor de Diária -R\$	
			Associado	Particular	Associado	Particular
Casas Especiais	Sede	08 pessoas	1.350,00	0,00	170,00	0,00
	Casa 22	09 pessoas	1.600,00	3.500,00	200,00	480,00
	Casas 29 e 38	09 pessoas	1.550,00	3.400,00	190,00	460,00
	Casa 52	03 pessoas	550,00	1.200,00	70,00	170,00
	Casa 51	08 pessoas	1.200,00	2.750,00	180,00	430,00
	Casa 46	05 pessoas	1.100,00	2.400,00	140,00	340,00
	Casas 28 e 39	05 pessoas	1.050,00	2.300,00	135,00	280,00
	Casas 02-03-49-50	05 pessoas	900,00	2.200,00	115,00	280,00
	Casas 47-48	05 pessoas	900,00	2.200,00	115,00	280,00
Casas Comuns	Demais	05 pessoas	800,00	2.000,00	110,00	260,00

Baixa Temporada

Casas Especiais	Sede	08 pessoas	1.000,00	0,00	130,00	0,00
	Casa 22	09 pessoas	1.200,00	2.500,00	170,00	350,00
	Casas 29 e 38	09 pessoas	1.150,00	2.400,00	160,00	330,00
	Casa 52	03 pessoas	400,00	900,00	50,00	140,00
	Casa 51	08 pessoas	1.000,00	2.100,00	130,00	270,00
	Casa 46	05 pessoas	850,00	1.900,00	120,00	240,00
	Casas 28 e 39	05 pessoas	800,00	1.800,00	110,00	230,00
	Casas 02-03-49-50	05 pessoas	700,00	1.600,00	90,00	210,00
	Casas 47-48	05 pessoas	700,00	1.600,00	90,00	210,00
Casas Comuns	Demais	05 pessoas	600,00	1.400,00	80,00	190,00

Alta temporada: 2ª quinzena de dezembro, mês de janeiro, o período do carnaval e semana da criança;

Baixa temporada: Os demais períodos do ano.

ANEXO V

Tabela de Valores - (a que se refere o artigo 16º) alterado pela DL 01/2021 DE 25/02/2021

Alta Temporada

Acomodações	Número das Casas	Capacidade de ocupação	Valor por Período - R\$		Valor de Diária -R\$	
			Associado	Particular	Associado	Particular
Casas Especiais	Sede	08 pessoas	1.350,00	0,00	170,00	0,00
	Casa 22	09 pessoas	1.600,00	3.500,00	200,00	480,00
	Casas 29 e 38	09 pessoas	1.550,00	3.400,00	190,00	460,00
	Casa 52	03 pessoas	550,00	1.200,00	70,00	170,00
	Casa 51	08 pessoas	1.200,00	2.750,00	180,00	430,00
	Casa 46	05 pessoas	1.100,00	2.400,00	140,00	340,00
	Casas 28 e 39	05 pessoas	1.050,00	2.300,00	135,00	280,00
	Casas 02-03-49-50	05 pessoas	900,00	2.200,00	115,00	280,00
	Casas 47-48	05 pessoas	900,00	2.200,00	115,00	280,00
Casas Comuns	Demais	05 pessoas	800,00	2.000,00	115,00	280,00

Média Temporada

Casas Especiais	Sede	08 pessoas	1.200,00	0,00	160,00	0,00
	Casa 22	09 pessoas	1.300,00	2.900,00	200,00	450,00
	Casas 29 e 38	09 pessoas	1.250,00	2.700,00	190,00	430,00
	Casa 52	03 pessoas	450,00	1.000,00	60,00	160,00
	Casa 51	08 pessoas	1.100,00	2.400,00	160,00	370,00
	Casa 46	05 pessoas	1.000,00	2.200,00	140,00	310,00
	Casas 28 e 39	05 pessoas	900,00	2.000,00	130,00	270,00
	Casas 02-03-49-50	05 pessoas	800,00	1.800,00	110,00	250,00
	Casas 47-48	05 pessoas	800,00	1.800,00	110,00	250,00
Casas Comuns	Demais	05 pessoas	700,00	1.600,00	100,00	230,00

Baixa Temporada

Casas Especiais	Sede	08 pessoas	1.000,00	0,00	130,00	0,00
	Casa 22	09 pessoas	1.200,00	2.500,00	170,00	350,00
	Casas 29 e 38	09 pessoas	1.150,00	2.400,00	160,00	330,00
	Casa 52	03 pessoas	400,00	900,00	50,00	140,00
	Casa 51	08 pessoas	1.000,00	2.100,00	130,00	270,00
	Casa 46	05 pessoas	850,00	1.900,00	120,00	240,00
	Casas 28 e 39	05 pessoas	800,00	1.800,00	110,00	230,00
	Casas 02-03-49-50	05 pessoas	700,00	1.600,00	90,00	210,00
	Casas 47-48	05 pessoas	700,00	1.600,00	90,00	210,00
Casas Comuns	Demais	05 pessoas	600,00	1.400,00	80,00	190,00

Alta temporada: 2ª quinzena de dezembro, mês de janeiro, o período do carnaval e semana da criança;

Média temporada: última dezena de julho, os feriados: Páscoa, 21 de abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 07 setembro, finados e proclamação da república. Caso estes caíam no sábado ou domingo descaracterizando o feriado prolongado serão considerados **Baixa Temporada**.

Baixa temporada: Os demais períodos do ano.

(alterado pela DL 01 de 25/02/2021)